

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 664/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42/2017

O presente projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Sâmia Bomfim, visa dispor sobre a implantação de fraldários nos banheiros do Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo.

Pelo art. 1º da propositura, deverão ser instalados fraldários nos banheiros do Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo. O parágrafo único desse artigo estabelece que os fraldários serão instalados, em igual número, nos banheiros feminino e masculino.

Determina o art. 3º que a implantação desses equipamentos deverá ser concluída em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do projeto como resolução.

A douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo visando aperfeiçoar o projeto "quanto a seus aspectos objetivos, determinando um número mínimo de fraldários e, também, a execução de estudos que fundamentem a quantidade total necessária destes equipamentos na Casa".

Solicitadas informações à Presidência desta Casa, respondeu o órgão competente que "... nossa população fixa que tem crianças em idade de usar fraldas, é, na sua grande maioria usuário do berçário da Câmara, a CEI, que possui área para banho e troca de fraldas das crianças. A população externa desta Casa se utiliza de 5 equipamentos instalados pelo edifício, todos junto ás áreas de maior afluxo de público externo, a saber: instalados nos banheiros unissex de pessoa com deficiência (PCD) do 1º andar e do 8º andar, junto aos auditórios; no banheiro também unissex PCD do 2º andar, junto à biblioteca e sala de co-working; finalmente dois trocadores nos sanitários masculino e feminino do 1º subsolo junto às agências bancárias, ao Departamento Médico/Odontológico e ao restaurante-escola... Entendo que fica atendido o disposto de se instalar em igual número nos banheiros feminino e masculino, uma vez que alguns estão instalados nos sanitários para pessoas com deficiência (PCD) que são únicos para atendimento aos vários gêneros, possibilitando ainda que duas pessoas de diferentes gêneros possam dar assistência à criança ao mesmo tempo, não sendo impossibilitados de ingresso ao sanitário.... No caso de se julgar necessária a instalação de mais equipamentos dos que os já existentes no Palácio Anchieta, temos como alternativa possível a sua alocação nos sanitários unissex (PCD - Pessoa com Deficiência), em cada piso".

Nesse sentido, o órgão sugere "uma alteração no texto do Projeto... a saber: no parágrafo único do Art. 1º poder-se-ia acrescentar ao texto após o trecho "serão instalados, em igual número, nos banheiros masculino e feminino", o texto "ou instalados nos sanitários unissex para pessoa com deficiência (PCD) de modo a proporcionar atendimento universal".... Melhor, para que não seja preciso instalar em todos os andares, o que seria um exagero na oferta desses equipamentos, nossa sugestão é de instalá-los em andares alternados.... Assim sendo, seria necessário adquirir mais 4 (quatro) equipamentos, totalizando 9 (nove) instalados no edifício. Os equipamentos estariam presentes então, no primeiro subsolo, no primeiro andar, segundo, quarto, sexto, oitavo, décimo e décimo segundo, atendendo o prédio todo, sendo preciso apenas subir ou descer um piso quando o usuário se encontrar nos andares ímpares".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Administração Pública. Considerando, ademais, as ponderações acima expostas, apresentamos o seguinte substitutivo, que altera o § 1º do art. 1º:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42/2017

Dispõe sobre a implantação de fraldários em banheiros do Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

- Art. 1º Serão instalados fraldários em banheiros do Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo.
- § 1º Os fraldários serão instalados, igualmente, nos banheiros feminino e masculino, ou instalados nos sanitários unissex para pessoa com deficiência (PCD) de modo a proporcionar atendimento universal, em número a ser definido por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, após estudo acerca das possíveis necessidades de demanda por este tipo de equipamento.
- § 2º Independentemente da quantidade necessária de fraldários apontada nos termos do § 1º, no mínimo 8 (oito) destes equipamentos deverão existir nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, distribuídos equilibradamente entre os andares da Edilidade.
- Art. 2º Os fraldários estarão disponíveis para uso de qualquer visitante ou funcionário da Câmara Municipal de São Paulo.
- Art. 3º A implantação de que trata esta Resolução deverá ser concluída em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, incluído neste prazo o tempo para realização do estudo nos termos do § 1º do art. 1º.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/08/2020.

Antonio Donato (PT) - Presidente

Adriana Ramalho (PSDB)

Isac Felix (PL)

Ricardo Nunes (MDB)

Rodrigo Goulart (PSD) - Relator

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/08/2020, p. 71

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <u>www.saopaulo.sp.leg.br</u>.